

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 41.757.564/0001-50

NIRE: 3530056762-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 28 de julho de 2023, às 10:00 horas, de forma eletrônica, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença de debenturistas representando a totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da **Garonne Participações S.A.** (“Emissora”), com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, conjunto 144, 11º Andar – Torre A, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-133.

2. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 71, § 2º, e artigo 124, § 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), emitidas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*”, celebrado em 28 de julho de 2021 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº ED004045-9/000, em sessão de 10 de agosto de 2021, conforme alterado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), conforme se atesta pela assinatura dos presentes nesta ata (“Debenturista”).

3. **Presença:** Presentes o Debenturista e os representantes da Emissora, da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da Aventti Strategic Partners LLP (“Aventti”), MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda., na qualidade de representante da Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Garonne” e, em conjunto com a Aventti, os “Garantidores”), na qualidade de garantidores, e da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”).

4. **Mesa:** Presidente: Alan Russo Najman, eleito pelos Debenturistas; e Secretário: Lucas Azevedo Zaluar Mattos.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

(i) a prorrogação da Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão) das Debêntures de 28 de julho de 2023 para 28 de julho de 2024, com a consequente alteração da Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão, e do termo definido “Data de Vencimento” em conjunto de todas as suas respectivas menções;

(ii) como contrapartida à prorrogação da Data de Vencimento, a inclusão de um prêmio de extensão no valor de R\$ 13.244.520,84 (treze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) (“Prêmio de Extensão”), a ser incorporado ao Valor Nominal Unitário (conforme definida na Escritura de Emissão) das Debêntures nesta data;

(iii) a alteração da remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura de Emissão) para inclusão de sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

(iv) a inclusão de uma nova hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definida na Escritura de Emissão) e de cinco hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definida na Escritura de Emissão) das Debêntures;

(v) *waiver* prévio para a não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1, item (v), da Escritura de Emissão (cláusula inclusa no presente instrumento), até 27 de agosto de 2023 em razão do vencimento ordinário de determinados Instrumentos Adicionais de Dívida (conforme definido abaixo);

(vi) o compartilhamento da garantia objeto do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, pela Emissora, pela Aventti, pelo FIP Garonne, pelo Agente Fiduciário, entre outras partes (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*”, celebrado entre 28 de julho de 2021, pela Emissora, pela Aventti, pelo FIP Garonne, pelo Agente Fiduciário, entre outras partes (“Contrato de CF de Conta Vinculada”) para garantir também as obrigações decorrentes dos Instrumentos Adicionais de Dívida (conforme definido abaixo), de forma subordinada às Debêntures;

(vii) a alteração da definição de Despesas (conforme definida na Escritura de Emissão) na Escritura de Emissão para considerar todos e quaisquer custos relacionados à prorrogação da Data de Vencimento e eventuais outras deliberações aprovadas nesta assembleia;

(viii) a inclusão de um prêmio de pré-pagamento que poderá variar de 1% (um inteiro por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, na referida data de pagamento, de acordo com a data em que ocorrer o referido pré-pagamento, levando-se em consideração o Valor Nominal Unitário das Debêntures (e a Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) das Debêntures incorrida até a respectiva data de pagamento das Debêntures (“Prêmio de Pré-Pagamento”), a que o Debenturista fará jus em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida na Escritura de Emissão), Amortização Extraordinária Parcial (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou vencimento antecipado das Debêntures; e

(ix) a recomposição do Índice de Liberação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), previsto na Cláusula 4.11 do Contrato de Alienação Fiduciária e a liberação de 5.000.000,00 (cinco milhões) de ações de emissão da Petro Rio S.A., de propriedade da Aventti, negociadas na B3 sob o código “PRIO3”;

(x) em razão das aprovações contempladas nos itens acima, autorização ao Agente Fiduciário para, em conjunto com a Emissora, assinar todos e quaisquer documentos e atos necessários, recomendáveis ou que já tenham sido praticados para o cumprimento integral das deliberações objeto desta assembleia.

6. Deliberações: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Dando início aos trabalhos, o representante do Agente Fiduciário e o representante da Emissora verificaram os quóruns de instalação e de deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. Em seguida, examinada a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado e aprovado, por unanimidade:

(i) a prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 28 de julho de 2023 para 28 de julho de 2024, com a consequente alteração da Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão, e do termo definido “Data de Vencimento” em conjunto de todas as suas respectivas menções que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.16. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses

contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de julho de 2024 (“Data de Vencimento”).”

(ii) como contrapartida à prorrogação da Data de Vencimento, a inclusão do Prêmio de Extensão, a ser incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures nesta data, com a consequente inclusão da Cláusula 5.16.1 na Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.16.1. Como contrapartida pela prorrogação da Data de Vencimento, nos termos da Assembleia Geral de Debênturistas realizada em 28 de julho de 2023, as Debêntures farão jus, a título de prêmio de extensão, o valor de R\$ 13.244.520,84 (treze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), sendo tal valor incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures em 28 de julho de 2023 (“Prêmio de Extensão”).”

(iii) a alteração da remuneração das Debêntures da Segunda Série, a partir de 28 de julho de 2023, para 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com a consequente alteração da Cláusula 5.18.3 e 5.18.4 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.18.3. Debêntures Segunda Série: Desde a Data da Primeira Integralização da Segunda Série e até 28 de julho de 2023 (inclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI. A partir de 29 de julho de 2023 (inclusive) e até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Remuneração Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

5.18.4. A Remuneração Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série acumulada calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”

DI = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo) a partir de 28 de julho (exclusive);

DP = Número de Dias Úteis entre 28 de julho de 2023 ou da data de pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;”

(iv) a inclusão de uma nova hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, que será incluída como item (v) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, e a inclusão de

novas hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, que serão incluídas como novos itens (xxxix), (xl), (xli), (xlii) e (xliii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigor com as seguintes novas redações:

“6.1.1. (...)

(v) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Emissora, pelos Garantidores, por Aliança Saúde e Participações S.A. (nova denominação de Centro de Imagem Diagnósticos S/A, CNPJ: 42.771.949/0001-35), por T.K.S. Sistemas Hospitalares e Consultórios Médicos Ltda. (CNPJ: 02.162.577/0001-25)e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas ou coligadas a, controladoras de, controladas por ou sob controle comum com estes, inclusive no exterior, de suas obrigações (pecuniárias ou não), previstas nos Instrumentos Adicionais de Dívida (conforme definido abaixo) ou em qualquer outro título ou instrumento emitido, celebrado ou detido pelo Debenturista e/ou quaisquer entidades, direta ou indiretamente, ligadas e/ou coligadas ao, controladoras do, controladas pelo ou sob controle comum com o Debenturista.”

[...]

“6.1.2. (...)

(xxxix) caso, até 28 de agosto de 2023, por ato, fato e/ou omissão imputável exclusivamente à Emissora e ou aos Garantidores, não seja celebrado um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária e ao Contrato de CF da Conta Vinculada de forma que o Anexo 6.1.2 (xxxix) e/ou quaisquer outros instrumentos que venham substituí-los ou que tenham por objeto a liberação de recursos para pagamento destes instrumentos (“Instrumentos Adicionais de Dívida”) de forma que (a) as obrigações decorrentes dos Instrumentos Adicionais de Dívida passem a ser garantidos pelo Contrato de Alienação Fiduciária e pelo Contrato de CF da Conta Vinculada (e sejam incluídas na definição de Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de CF da Conta Vinculada)); (b) o credor dos Instrumentos Adicionais de Dívida passem a ser parte do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de CF da Conta Vinculada; (c) a liberação parcial das garantias prevista na Cláusula 4.11 do Contrato de Alienação Fiduciária ocorra apenas após a liquidação de uma oferta pública de aquisição de ações envolvendo as ações da Aliança Saúde e Participações S.A. (nova denominação de Centro de Imagem Diagnósticos S/A, CNPJ: 42.771.949/0001-35) e mediante o atingimento e manutenção por, pelo menos, 15 dias úteis do Índice de Cobertura em valor superior a (c.1) 225% do Saldo Devedor (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) e (c.2) 165% da soma do Saldo Devedor e do Saldo Devedor dos Instrumentos Adicionais

de Dívida (conforme definido abaixo), devendo o Agente Fiduciário confirmar com o Debenturista a verificação do Saldo Devedor dos Instrumentos Adicionais de Dívida, apenas quando do recebimento de uma Notificação para Liberação Parcial das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.11 do Contrato de Alienação Fiduciária); e (d) sejam realizados todos os ajustes necessários para refletir o quanto disposto nos itens anteriores. Para os fins desta Cláusula, o “Saldo Devedor dos Instrumentos Adicionais de Dívida” significa o saldo devedor de cada Instrumento Adicional de Dívida, nos termos dos seus respectivos instrumentos, considerando-se, a qualquer tempo, como a soma do saldo de principal, acrescido de juros e/ou encargos remuneratórios, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelas respectivas devedoras no âmbito dos Instrumentos Adicionais de Dívida, e da totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos instrumentos;

(xl) caso, até 28 de agosto de 2023, não seja emitida pela Aventti uma guarantee letter e/ou documento equivalente, em qualquer caso, regido pela Lei da Inglaterra e substancialmente nos mesmos termos da Guarantee, que tenha por objeto a garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento dos Instrumentos Adicionais de Dívida;

(xli) caso qualquer uma das deliberações tomadas em assembleia geral de Debenturistas não sejam implementadas e/ou sejam descumpridas, por qualquer motivo;

(xlii) caso, até 28 de agosto de 2023, por ato, fato e/ou omissão imputável à Emissora e/ou aos Garantidores, não tenha sido firmado um compromisso pela Emissora perante o Banco Santander (Brasil) S.A. assegurando ao Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas afiliadas, em termos satisfatórios a eles, o direito de igualar a melhor proposta, pelo prazo de 1 (um) ano contado da liquidação das Debêntures ou da data em que ocorrer a liberação integral da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, o que ocorrer primeiro, para a contratação de novas operações de dívida da Emissora e/ou dos Garantidores, bem como para qualquer operação que tenha como garantia pelo menos 26.000.000 (vinte e seis milhões) de ações de emissão da PetroRio S.A. de titularidade da Aventti, negociadas na B3 sob o código “PRIO3” e/ou contração de derivativo, empréstimo de ações ou outra modalidade com resultado semelhante utilizando como lastro e/ou referenciada em tais ações, sob pena de multa a ser acordada entre as partes; e

(xlili) caso as ações de emissão da PetroRio S.A. de titularidade da Aventti deixem de ser custodiadas pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ”

(v) tendo em vista que alguns dos Instrumentos Adicionais de Dívida identificados pelos números de contrato 1055722, 1047660, 1055509 e 1056822 encontram-se, nesta data, vencidos havendo, porém, tratativas entre as partes para prorrogação das suas respectivas datas de vencimento ordinário, até 27 de agosto de 2023, o Debenturista não declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6.1.1, item (v), da Escritura de Emissão (Cláusula inclusa no presente instrumento), que decorra exclusivamente do não pagamento dos referidos instrumentos nas datas de vencimento originais, sendo resguardando, entretanto, o direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures caso (a) sobrevenha qualquer outro evento de vencimento antecipado, que não configurem o não pagamento na data de vencimento originária, previsto em tais instrumentos; e/ou (b) tais instrumentos permaneçam vencidos após a prorrogação para a data de 27 de agosto de 2023;

(vi) o compartilhamento das garantias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de CF de Conta Vinculada, de forma subordinada às Debêntures, atualmente constituídas exclusivamente em favor do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, em garantia das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, de forma que (a) as obrigações decorrentes dos instrumentos de dívida listados no Anexo I à presente ata e/ou quaisquer outros instrumentos que venham a substituir os Instrumentos Adicionais de Dívida ou que tenham por objeto a liberação de recursos para pagamento dos Instrumentos Adicionais de Dívida que sejam tomadas junto ao Banco Santander (BRASIL) S.A. e/ou quaisquer outras sociedades do seu grupo econômico (“Instrumentos Adicionais de Dívida”) passem a compor a definição de Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de CF de Conta Vinculada) nos respectivos instrumentos, restando evidente que o Agente Fiduciário não será parte, bem como não prestará qualquer tipo de serviços decorrentes dos Instrumentos Adicionais de Dívida; e (b) a obrigação da liberação parcial das garantias prevista na Cláusula 4.11 do Contrato de Alienação Fiduciária ocorra apenas após a liquidação de uma oferta pública de aquisição de ações envolvendo as ações da Aliança Saúde e Participações S.A. (nova denominação de Centro de Imagem Diagnósticos S/A, CNPJ: 42.771.949/0001-35) e mediante o atingimento e manutenção por, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis do Índice de Cobertura (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) em valor superior a (b.1) 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária); e (b.2) 165% (cento e sessenta e cinco por cento) da soma do Saldo Devedor e do Saldo Devedor dos Instrumentos Adicionais de Dívida; devendo o Agente Fiduciário confirmar com o Debenturista a verificação do Saldo Devedor dos Instrumentos Adicionais de Dívida apenas quando do recebimento de uma Notificação para Liberação Parcial das

Garantias (conforme definido na Cláusula 4.11 do Contrato de Alienação Fiduciária). Sendo que entende-se por “Saldo Devedor dos Instrumentos Adicionais de Dívida” o saldo devedor de cada Instrumento Adicional de Dívida, nos termos dos seus respectivos instrumentos, considerando-se, a qualquer tempo, como a soma do saldo de principal, acrescido de juros e/ou encargos remuneratórios, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelas respectivas devedoras no âmbito dos Instrumentos Adicionais de Dívida, e da totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos instrumentos;

(vii) a alteração da definição de Despesas na Escritura de Emissão para considerar todos e quaisquer custos relacionados às deliberações aprovadas no âmbito desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, à prorrogação da Data de Vencimento, ao compartilhamento de garantias constituídas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de CF da Conta Vinculada, e alterações na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de CF da Conta Vinculada, com a consequente inclusão da Cláusula 11.1.6 na Escritura de Emissão, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

“11.1.6. toda e qualquer despesa incorrida pelo Debenturista para a implementação, inclusive a postergação da Data de Vencimento, das deliberações aprovadas no âmbito da assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de julho de 2023, incluindo, mas não se limitando, às despesas com a contratação de advogados para elaboração, negociação e formalização dos documentos relacionados à Emissão, aos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de CF da Conta Vinculada e à Guarantee, bem como as despesas à todos os prestadores de serviços vinculados a Emissão.”

(viii) a inclusão de um Prêmio de Pré-Pagamento (conforme definido abaixo) a que o Debenturista fará jus em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial e/ou vencimento antecipado das Debêntures, que passará a vigor com a seguinte redação:

“5.22.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, por ocasião da ocorrência (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.21 acima, (ii) da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, conforme prevista nesta Cláusula 5.22, e/ou (iii) do vencimento antecipado das Debêntures (em qualquer um desses casos, um “Pré-Pagamento”), conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o Debenturista fará jus a um pagamento, a título de prêmio de pré-pagamento, de um montante adicional correspondente a um

percentual do saldo devedor das Debêntures determinado de acordo com a tabela abaixo, na referida data de pagamento e/ou declaração de vencimento antecipado, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário das Debêntures e a Remuneração das Debêntures incorrida até a respectiva data de pagamento das Debêntures (“Prêmio de Pré-Pagamento”):

<i>Data do Pré-Pagamento</i>	<i>Percentual do Saldo Devedor das Debêntures</i>
<i>De 28 de julho de 2023 até 31 de janeiro de 2024 (inclusive)</i>	<i>2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)</i>
<i>De 1 de fevereiro de 2024 (inclusive) até 30 de abril de 2024 (inclusive)</i>	<i>1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento)</i>
<i>De 1 de maio de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento</i>	<i>1% (um inteiro por cento)</i>

Para fins de esclarecimento, o Prêmio de Pré-Pagamento será devido adicionalmente aos valores de Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures incorridos até a respectiva data de pagamento das Debêntures.”

(ix) em razão das aprovações contempladas nos itens acima, autorização ao Agente Fiduciário para, em conjunto com a Emissora, assinar todos e quaisquer documentos e praticar todos os atos necessários e recomendáveis para o cumprimento integral das deliberações objeto desta assembleia, incluindo: (a) o segundo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”), (b) o primeiro aditamento à *Guarantee* (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Aditamento à Letter of Guarantee”), (c) o segundo aditamento ao Contrato de CF da Conta Vinculada (“Aditamento ao Contrato de CF da Conta Vinculada”), e (d) o terceiro aditamento à Escritura de Emissão (“Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com o Aditamento à Letter of Guarantee, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária e o Aditamento ao Contrato de CF da Conta Vinculada, os “Aditamentos”), todos em termos e de forma satisfatória ao Debenturista, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, sendo certo que (a) as deliberações aqui previstas produzem efeitos imediatos e incorporam-se à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) de forma automática; e (b) a não celebração dos Aditamentos, por ato, fato e/ou omissão imputável exclusivamente à Emissora e aos Garantidoras, dentro deste prazo, ensejará o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, sujeitos ainda a incidência de Encargos Moratórios, nos termos da Escritura de Emissão.

(x) por fim, o Debenturista reconhece a necessidade de recomposição do Índice de Liberação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), previsto na Cláusula

4.11 do Contrato de Alienação Fiduciária, que, conforme consignado entre a Emissora, os Garantidores e o Debenturista, será restaurado com a respectiva liberação de 5.000.000,00 (cinco milhões) de ações de emissão da Petro Rio S.A., de propriedade da Aventti, negociadas na B3 sob o código “PRIO3”, quando da celebração e formalização dos Aditamentos previstos na deliberação (viii) acima.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de CF de Conta Vinculada.

Ficam a Emissora e os Garantidores obrigados a tomar as providências necessárias para a celebração dos instrumentos, formulários e/ou requerimentos necessários e recomendáveis para contemplar o quanto disposto na presente assembleia.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

O Debenturista, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual o Debenturista assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário conforme a Escritura de Emissão e a legislação em vigor, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua respectiva atuação.

O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento, inclusive, mas não se limitando, (a) ao eventual aumento da exposição ao risco de crédito ao Debenturista devido a alteração do *duration* e (b) ao risco de crédito decorrente do compartilhamento das garantias com os Instrumentos Adicionais de Dívida, em caso de eventual necessidade de excuti-las pois tais garantias poderão não ser suficientes para quitar as Obrigações Garantidas, bem como consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador, deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço emissores.rendafixa@b3.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário (pu@vortx.com.br) a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, todas as deliberações aprovados nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou no Contrato de CF da Conta Vinculada exceto pelo previsto nas deliberações da presente assembleia, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou no Contrato de CF da Conta Vinculada exceto pelo previsto nas deliberações da presente assembleia; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou no Contrato de CF da Conta Vinculada, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou no Contrato de CF da Conta Vinculada, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades, prêmios e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas deliberações da presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade do Debenturista declarar o vencimento antecipado das Debêntures caso venham a ocorrer e/ou estejam em curso inadimplementos e/ou Eventos de Vencimento Antecipado.

7. Encerramento: Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada e assinada pelo Debenturista, os quais constituíram quórum necessário para a respectiva aprovação. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata registrada em livro próprio. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 72, parágrafo § 2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

DocuSigned by:
Alan Russo Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:17:44 BRT

Presidente

DocuSigned by:
Lucas Azevedo Zaluar Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:18:16 BRT

Secretário

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral De Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Garonne Participações S.A., realizada em 28 de julho de 2023

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
CPF: 60674458753
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:21:26 BRT

ICP-Brasil

2D1EB034179F48278CF84AE9686EE1F2

DocuSigned by:
Ana Eugenia de Jesus Souza
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324
CPF: 00963584324
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:54:15 BRT

ICP-Brasil

5632191515174951A4CC2A11B0C49AAD

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., na qualidade de Emissora

DocuSigned by:
Artur Martins de Figueiredo
Assinado por: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880
CPF: 07381333880
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:11:23 BRT

ICP-Brasil

DE009F1A87564E2AAFF3FC7091ED3B4

DocuSigned by:
Luís Fernando de Almeida
Assinado por: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121513811
CPF: 37121513811
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:12:56 BRT

ICP-Brasil

C6B777A5D1904575967E2D161A13944C

SAN CRÉDITOS ESTRUTURADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, na qualidade de Debenturista

DocuSigned by:
Alan Russo Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:17:57 BRT

ICP-Brasil

C090E8F44FCC4D8B9722BA567BB69184

DocuSigned by:
Lucas Azevedo Zaluar Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:18:23 BRT

ICP-Brasil

3F7A5692C76D486895A2EC35D1CDCFFC

Continuação da Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral De Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Garonne Participações S.A., realizada em 28 de julho de 2023

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, representada por **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de Garantidor

DocuSigned by:
Artur Martins de Figueiredo
Assinado por: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880
CPF: 07381333880
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:11:35 BRT

DEC09F1A87564E2AAFF3FC7091ED3B4

DocuSigned by:
Luís Fernando de Almeida
Assinado por: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121513811
CPF: 37121513811
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:13:01 BRT

C6B777A5D1904575967E2D161A13944C

GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, representada por **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de Garantidor

DocuSigned by:
Artur Martins de Figueiredo
Assinado por: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880
CPF: 07381333880
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:11:31 BRT

DEC09F1A87564E2AAFF3FC7091ED3B4

DocuSigned by:
Luís Fernando de Almeida
Assinado por: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121513811
CPF: 37121513811
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:13:05 BRT

C6B777A5D1904575967E2D161A13944C

ANEXO I**Instrumentos Adicionais de Dívida**

Contrato	Data de contratação	Número do Contrato	Devedor	Credor	Data de Vencimento
ALLIAR-(LOANS 4131 NON TRADE)	03/11/2020	[1031974 (original 1019076)]	ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH	03/11/2023
ALLIAR-(LOANS 4131 NON TRADE)	05/05/2023	1055722 (original 1019076)	ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH	27/07/2023
ALLIAR-(LOANS 4131 NON TRADE)	14/03/2022	1044707	T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTOR	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH	12/02/2027
ALLIAR-(LOANS 4131 NON TRADE)	12/07/2022	1033359 (original 1021982)	ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH	16/01/2024
ALLIAR-(LOANS 4131 NON TRADE)	15/07/2022	1047660 (original 1021982)	ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH	17/07/2023
ALLIAR-(LOANS 4131 NON TRADE)	17/12/2020	1032825 (original 1021075)	ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH	15/12/2023
ALLIAR-(LOANS 4131 NON TRADE)	22/03/2022	1044734	ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH	12/02/2027
ALLIAR-(LOANS 4131 NON TRADE)	26/04/2023	1055509 (original 1044960)	ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH	27/07/2023
ALLIAR -(LOANS 4131 NON TRADE)	19/06/2023	1056822 (original 1021075)]	ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH	27/07/2023

NOTA DE NEGOCIAÇÃO – SWAP FLUXO DE CAIXA COM LIMITADOR	11/03/2022	22131	ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12/02/2027
NOTA DE NEGOCIAÇÃO – SWAP FLUXO DE CAIXA COM LIMITADOR	11/03/2022	22129	T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTOR	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12/02/2027

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D0B8AB03E2674214A51E4995C308C7BC
Assunto: Complete com a DocuSign: AGD - Garonne - Rolagem 2023 - 28.07
Cliente - Caso: 1482-116
Envelope fonte:
Documentar páginas: 16
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Victoria Ribeiro Schnor
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
vschnor@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 179.113.54.105

Rastreamento de registros

Status: Original
28/07/2023 18:59:30

Portador: Victoria Ribeiro Schnor
vschnor@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alan Russo Najman
alan.najman@oliveiratrust.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 10151961794

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/07/2023 19:08:35
ID: de475a34-b60e-4748-8284-ed34b3c51a28

Assinatura

DocuSigned by:
Alan Russo Najman
C090E8F44FCC4D8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.32.96.109

Registro de hora e data

Enviado: 28/07/2023 19:06:07
Visualizado: 28/07/2023 19:08:35
Assinado: 28/07/2023 19:18:01

Ana Eugênia de Jesus Souza
vgh@vortx.com.br
Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
CPF do signatário: 00963584324

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/07/2023 19:53:36
ID: aa92ea8a-945c-4c41-9de1-4693b1c8c651

DocuSigned by:
Ana Eugênia de Jesus Souza
563219151517495...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.224.99

Enviado: 28/07/2023 19:06:08
Reenviado: 28/07/2023 19:22:23
Reenviado: 28/07/2023 19:51:51
Visualizado: 28/07/2023 19:53:36
Assinado: 28/07/2023 19:54:19

Artur Martins de Figueiredo
afigueiredo@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 07381333880

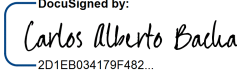
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/07/2023 19:10:45
ID: 2a2caccd-1915-442a-82b1-fe0cb9029d5c

DocuSigned by:
Artur Martins de Figueiredo
DEC09F1A87564E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.16.117.50

Enviado: 28/07/2023 19:06:09
Visualizado: 28/07/2023 19:10:45
Assinado: 28/07/2023 19:11:38

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Carlos Alberto Bacha cab@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3 CPF do signatário: 60674458753 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/07/2023 19:07:28 ID: d0a80d18-6888-4aa2-a1ed-1e13581ba674	DocuSigned by:  2D1EB034179F482... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.218.12.15	Enviado: 28/07/2023 19:06:10 Visualizado: 28/07/2023 19:07:28 Assinado: 28/07/2023 19:21:30
Lucas Azevedo Zaluar Mattos lucas.mattos@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 13703902701 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/07/2023 19:07:30 ID: 66508113-4dff-4390-97d8-5b9d2b4386b1	DocuSigned by:  3F7A5692C76D486... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP:	Enviado: 28/07/2023 19:06:09 Visualizado: 28/07/2023 19:07:30 Assinado: 28/07/2023 19:18:28
Luis Fernando de Almeida lfalmeida@trusteedtvm.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC PRODESP RFB v1 CPF do signatário: 37121513811 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/07/2023 19:11:11 ID: 3a7b38da-66b6-4b4e-a204-ea19d2635f0d	DocuSigned by:  C6B777A5D190457... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.112.210	Enviado: 28/07/2023 19:06:08 Visualizado: 28/07/2023 19:11:11 Assinado: 28/07/2023 19:13:09
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Thomas Bonfim Teixeira Brotti ttbrotti@machadomeyer.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 28/07/2023 19:07:47
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/07/2023 19:06:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	28/07/2023 19:07:47
Envelope atualizado	Segurança verificada	28/07/2023 19:51:49
Entrega certificada	Segurança verificada	28/07/2023 19:11:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/07/2023 19:13:09
Concluído	Segurança verificada	28/07/2023 19:54:22

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.